

Ofício nº 101/2020 - DGS

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Instituto Santa Pelizzari, Município de Palmas, declarando a disponibilidade de 03 leitos de UTI adulto e 07 leitos de retaguarda clínica adulto, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Atenciosamente,

Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilma. Sra.

Francine A. C. Noll

Diretora Administrativa do Instituto Santa Pelizzari

Município de Palmas - PR

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

(Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

FORMULÁRIO DE ADESAO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital: Instituto Santa Pelizzari	CNES: 2738287
Razão Social: Instituto Santa Pelizzari	Região de Saúde: 7ª R.S.
CNPJ: 29.693.735/0001-20	
Município: Palmas	
Esfera administrativa: Municipal	

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos 4º e 5º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos	Novos	Existente
UTI			03*	13	10**	
Retaguarda Clínica			07	17	10	

*Qualificação dos leitos existentes conforme artigo 2º inciso 3º.

** Novos leitos em unidade de internação nova com a contrapartida de equipamentos, respiradores e monitores

Francine A. C. Noll
Diretora Administrativa
Instituto Santa Pelizzari
CNPJ 29.693.735/0001-20

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento

Assinatura e carimbo da Direção da Regional de Saúde

Anderson Carlos Nesello
Diretor - 7ª RS

Plácido Silva Possetti
Secretário Municipal de Saúde - Palmas/PR
Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

UTI				
n° de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
3	183	321,28	6	29.397,12
	183	478,72	6	0,00
	183	800,00	6	0,00
Total				29.397,12

Enfermaria				
n° de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
7	183	300,00	6	64.050,00

Valor Mensal do Contrato	93.447,12
---------------------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.955-000 - Palmas - Paraná

CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS-

RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

CONTRATO N.º 99/2020 DGS

PROCESSO N.º 65/2020 CNES nº 2738287

Contrato que entre si celebram, por meio da **MUNICÍPIO DE PALMAS**, e o Estabelecimento de Saúde **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o, **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, CNPJ nº 29.693.735/0001-20, CNES nº 2738287, com sede na rua Barão do Rio Branco nº 1.055, na cidade de Palmas no Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Ademir Roberto Pelizzari, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.383.540-3-SSP/PR, CPF nº 545.007.109-49, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº 17/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85 555-000 - Palmas - Paraná

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial com recursos de custeio para oferta de leitos de unidade de terapia intensiva e de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quando clínico compatível com a infecção por Coronavírus – Covid – 19.

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	07 (Sete) leitos de retaguarda clínica (art 3º, II da resolução SESA 340/2020), para internamento de usuários do sus com quadro clínico compatível de infecção por coronavírus – covid – 19	DIAS	183 DIAS (6 meses)	300,00	384.300,00
02	03 (Três) leitos de UTI adulto já contratualizados (art 3º, III da resolução SESA 340/2020). Complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na tabela SIGTAP/SUS.	DIAS	183 DIAS (6 meses)	321,28	176.382,72
VALOR TOTAL R\$ 560.682,72 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)					
VALOR MENSAL: R\$ 93.447,12 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a Município de Palmas poderá ser realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

Aplicar as sanções previstas no presente contrato.

Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Flávio Silva Posseti, CPF nº 025.981.829-10, RG nº 6.226.133-1, matrícula funcional nº 3207338;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ 384.300,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda e de até R\$ 176.382,72 (cento e setenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) referente às diárias de Leitos de UTI, perfazendo-se o valor total de até R\$ 560.682,72 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 93.447,12 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos)

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Nº de Leitos de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado
3	321,28	7	300,00	93.447,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD, desde que não sejam objeto de pagamento por este contrato. (Texto alterado pela Errata II

– protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 261 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão no próprio contrato, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício: 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 05 (cinco) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/FEDERAL, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade e qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO: Reserva-se o CONTRATANTE o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO QUINTO: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08;
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Departamento de Finanças, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO OITAVO: O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PARAGRAFO NONO: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

PARAGRAFO DÉCIMO: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os serviços e a CONTRATADA não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Marília Cristina Forest, inscrito no CPF nº 058.466.159-29, matrícula funcional nº 3205451, competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução do contrato será exercida, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, § 1º e 2º, caberá à fiscalização:

- a) efetuar o recebimento provisório e definitivo;
- b) acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) comunicar à CONTRATADA, via e-mail, carta ou ofício, defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto, fixando prazos para sua solução;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3283-7000
CEP 95.555-000 - Palmas - Paraná

d) persistindo a inexecução, a fiscalização comunicará os gestores do contrato para adoção dos procedimentos administrativos pertinentes, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pelo Município de Palmas, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio do Ofício nº 101/2020 – DGS SESA de 28/04/2020 encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato emergencial coronavírus, constante no anexo IV desta Resolução Sesa nº 340/2020. (Texto alterado pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo. (Texto inserido pela Errata II – protocolo nº 16.486.723-4 – Publicado no DOE nº 10665, de 08/04/2020)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.595-000 - Palmas - Paraná

I – I₀

R = V _____, onde:

I₀

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido; I = índice relativo à data do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 95.555-000 - Palmas - Paraná

de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palmas, 08 de maio de 2020

Kosmos P. Nicolaou
MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

Ademir Roberto Pelizzari
INSTITUTO SANTA PELIZZARI
Sr. Ademir Roberto Pelizzari

TESTEMUNHAS

Nome CARLOS ALEXANDRE LONGA
CPF 548.309.931-49

Nome _____
CPF _____

[Handwritten signature of Carlos Alexandre Longa]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2020

PROCESSO N.º 65/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/05/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, n.º 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 4573515-0/PR e inscrito no CPF n.º 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTA PELIZZARI, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco n.º 1.055 - CEP: 85.555-000 - Centro - Palmas - PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Palmas - PR, a Rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz, portador da Cédula de Identidade n.º 1.383.540-3- SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 545.007.109-49.

OBJETO: Contratação emergencial com recursos de custeio para oferta de leitos de unidade de terapia intensiva e de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com quando clínico compatível com a infecção por Coronavírus - Covid - 19.

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	07 (Sete) leitos de retaguarda clinica (art 3º, II da resolução SESA 340/2020), para internamento de usuários do sus com quadro clinico compatível de infecção por coronavirus - covid - 19	DIAS	183 DIAS (6 meses)	300,00	384.300,00
02	03 (Três) leitos de UTI adulto já contratualizados (art 3º, III da resolução SESA 340/2020). Complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na tabela SIGTAP/SUS	DIAS	183 DIAS (6 meses)	321,28	176.382,72
VALOR TOTAL R\$ 560.682,72 (quinhentos e sessenta mil seiscientos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)					
VALOR MENSAL: R\$ 93.447,12 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos)					

RECURSOS: 261 - 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 00303.100303.01.02.00.00.

VALOR: R\$ 560.682,72 (quinhentos e sessenta mil seiscientos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: Será concomitante à vigência da Resolução SESA n.º 340/2020.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020

Ano IX - Edição Nº 2109

Página 54 / 066



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 18.862

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.663, de 24 de maio de 2006, Lei Municipal nº 1.670 de 24 de maio de 2006, Lei Municipal nº 2.253, de 14 de novembro de 2014, e Lei Municipal nº 2.272 de 04 de março de 2015, bem como na Lei Municipal nº 2702, de 22 de outubro de 2019, que autorizou a criação de vagas para contratação temporária perante a Administração Pública; Considerando o Memorando nº 0062/2020, datado de 11 de maio de 2020, expedido pela Divisão de Recursos Humanos; Considerando a classificação em Processo Simplificado 01/2019-B, conforme Edital de Convocação sob o nº 17/2019-B; resolve. NOMEAR

Art. 1º - Os funcionários abaixo, a contar de 08 de maio de 2020:

Vigia/Guardião/Zelador-PSS

Nível II-01

Classificação	Nome	CPF	Local
25	Rodrigo Hildebrando Siqueira Abe	097.476.609-70	Secretaria Municipal de Saúde
26	Maurício Felipe Cirino	096.659.529-30	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Departamento de Esportes
27	Evandro de Siqueira	114.500.119-00	Secretaria Municipal de Administração
29	Joãoel do Jesus Ramos Alves	121.308.379-29	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - CMEI São Francisco
30	Valdir Monteiro	099.359.379-29	Secretaria Municipal de Administração
31	Matheus Bariloneu Varela	098.914.149-73	Secretaria Municipal de Administração
32	Luís Tobias de Sousa	019.610.579-05	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
33	Suzana Aparecida Schneider Santana	099.754.409-91	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Departamento de Esportes

Cuidador Social - PSS

Nível X - 01

Classificação	Nome	CPF	Local
04	Ameio Stefan Junior	094.502.349-00	Secretaria Municipal de Assistência Social

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 08 de maio de 2020.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18.863

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 02376/2020, datado de 11 de maio de 2020; resolve: EXONERAR

Art. 1º - A pedido, a Sra. ODETE FACHIN DA ROCHA, portadora do RG nº 3.827.186-5, inscrita no CPF/MF nº 760.808.549-53, do cargo de Vigia/Guardião/Zelador-PSS, regime Celetista, admitida em 1º/02/1995, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, na Escola Municipal Terezinha Marins Petres, a contar de 11 de maio de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 11 de maio de 2020.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PALMAS, com sede na Avenida Clevelândia, 521, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito, Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 - PR, CONVOCA a empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 72.150.550/0001-06, na forma que segue. Considerando o Termo Aditivo nº 67/2020, ao Contrato nº 160/2019 firmado entre este município e S V BRAGA IMPORTADORA, CNPJ/MF sob o nº 30.888.187/0001-72, oriundo do Processo nº 13/2019 - PE nº 02/2019, no qual ficou suprimido os itens "89- Luva cirúrgica esterilizada nº 7 lubr. c/ pó-CX 50 pares" e "90-Luva cirúrgica esterilizada nº 7,5 lubr. c/ pó-CX 50 pares".

Considerando que as classificadas GIODESC IND COM IMP EXP PROD HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.144.181/0001-31, BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.470.743/0001-98, ALVES E SARTOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.724.523/0001-20, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02 (item 89), V P-MEDICAMENTOS-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 73.318.693/0001-39, e MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.676.256/0001-98 convocadas por meio do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS em 20/04/2020, 30/04/2020, 04/05/2020, 06/05/2020, 08/05/2020 e 12/05/2020, respectivamente, não manifestaram interesse em assumir os referidos itens.

Considerando que a empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 72.150.550/0001-06, é a próxima classificada no item 89 do certame em questão.

1) Fica convocada a empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ

nº 72.150.550/0001-06, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação, apresente proposta para os itens "89-Luva cirúrgica esterilizada nº 7 lubr. c/ pó-CX 50 pares" e "90-Luva cirúrgica esterilizada nº 7,5 lubr. c/ pó-CX 50 pares" do Processo nº 13/2019 - PE nº 02/2019, nas mesmas condições da proposta do primeiro colocado, na forma do art. 64, § 2º, Lei nº 8.666/93.

1.1) Considerando que a convocada já possui contrato no presente processo, deverá apresentar apenas os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação, bem como amostra, ambos no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ITEM 89-Luva cirúrgica esterilizada nº 7 lubr. c/ pó-CX 50 pares	VALOR UNITÁRIO R\$ 46,00
SALDO DO CONTRATO	
QUANTIDADE 60 CX	VALOR TOTAL R\$ 2.760,00
ITEM 90-Luva cirúrgica esterilizada nº 7,5 lubr. c/ pó-CX 50 pares	VALOR UNITÁRIO R\$ 46,00
SALDO DO CONTRATO	
QUANTIDADE 155 CX	VALOR TOTAL R\$ 7.130,00

A não aceitação pelas empresas convocadas não gera qualquer espécie de punição. Caso as empresas convocadas apresentem recusa ou deixem de apresentar a documentação requerida no prazo concedido, fica a Administração Pública autorizada a convocar os demais licitantes na ordem de classificação.

Palmas, 13 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou-Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2020

PROCESSO Nº 65/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/05/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTA PELIZZARI, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco nº 1.055-CEP: 85.555-000-Centro - Palmas-PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Palmas - PR, a Rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 1.383.540-3- SSP-PR, e inscrito no CPF nº 545.007.109-49.

Item	Especificação	Un.	Cidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	07 (Sete) leitos de retaguarda clínica (art 3º, II da resolução SESA 340/2020), para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por coronavírus - covid - 19	DIAS	183 DIAS (6 meses)	300,00	384.300,00
02	03 (Três) leitos de UTI adulto já contratualizados (art 3º, III da resolução SESA 340/2020). Complemento no valor de diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na tabela SIGTAP/SUS.	DIAS	183 DIAS (6 meses)	321,28	176.382,72
VALOR TOTAL R\$ 560.682,72 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)					
VALOR MENSAL R\$ 93.447,12 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos)					

OBJETO: Contratação emergencial com recursos de custeio para oferta de leitos de unidade de terapia intensiva e de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - Covid - 19.

RECURSOS: 261 - 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 00303.100303.01.02.00.00

VALOR R\$ 560.682,72 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: Será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Palmas, localizada à Av. Clevelândia, nº 521, Centro, convoca os interessados no recebimento de material de viveiro que se dirijam à Secretaria de Administração e protocolarem seu interesse, no prazo estipulado.

A ação justifica-se dadas as razões que seguem:

1. Há no Viveiro Municipal, além do material excedente, quantidade de material suficiente para seu bom funcionamento por considerável período de tempo.

2. Os materiais excedentes vêm se degradando severamente com o passar do tempo.

3. Já houve uma tentativa frustrada de venda destes materiais, conforme autorizado pela Lei 2041/2011.



Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos